

## **O PAPEL DA PSICOLOGIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REINserÇÃO FAMILIAR COM CRIANÇAS EM AcolHIMENTO INSTITUCIONAL**

### **THE ROLE OF PSYCHOLOGY IN THE FAMILY REINTEGRATION OF CHILDREN LIVING IN HOST INSTITUTION**

<sup>1</sup>LIMA, L. A.; <sup>2</sup>ELOY, C. B.

<sup>1e2</sup>Departamento de Psicologia - Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

#### **RESUMO**

O presente estudo propõe uma abordagem integrada para a análise de políticas públicas e a participação do psicólogo com o trabalho em rede para crianças que vivem em acolhimento institucional e aguardam a reinserção familiar. Historicamente, a política de assistência social é entendida como uma prática de caridade política. Porém atualmente é possível entender os avanços dos profissionais para a inserção da política pública de maneira que possam criar alternativas para minimizar as desigualdades sociais e as situações de vulnerabilidade, bem como promover os sujeitos de direitos, de autonomia e de dignidade. As políticas públicas têm por objetivos detectar as demandas, primordialmente por setores marginalizados da sociedade, tais como os vulneráveis ou em situação de risco. As demandas são caracterizadas pelo Estado e trazida para a sociedade civil. O psicólogo tem o compromisso com a autonomia dos sujeitos, com a crença no potencial dos moradores e das famílias das populações referenciadas pelos CRAS, para que rompam com o processo de exclusão/marginalização, assistencialismo e tutela, sendo uma peça importante nas ações e na promoção de impactos nos modos de existência dos usuários. Os autores pesquisados afirmam e apontam que as crianças em acolhimento institucional encontram-se vulneráveis e cidadãos de direitos, cabendo aos profissionais buscar a ampliação e efetivação aos direitos para promover o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares; comunicar às autoridades jurídicas, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente; manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, entre outras determinações. Independente de como a família é conceituada e caracterizada, ela é a base da sociedade, sendo assim a primeira forma de socialização do indivíduo. A convivência familiar é de extrema importância para a proteção, o crescimento e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Palavras-Chave: Psicologia, Políticas Públicas, Acolhimento Institucional, Reinserção Familiar.

#### **ABSTRACT**

This study proposes an integrated approach to policy analysis and public participation of the psychologist with the networking for children living in residential care and are awaiting reintegration family. Historically, social welfare policy is understood as a practice of political charity. But it is now possible to understand the achievements of professionals for the inclusion of public policy in ways that can create alternatives to reduce inequalities and social situations of vulnerability, and promote the subjects of rights, autonomy and dignity. Public policies are aimed to detect the demands, primarily by marginalized sectors of society such as; the vulnerable or at risk. The demands are characterized by the state and brought into the civil society. The psychologist is committed to the autonomy of subjects, with the belief in the potential of residents and families of the people referenced by CRAS, to break with the process of exclusion / exclusion, welfare and protection, and an important part in the actions and promotion of impacts on users' modes of existence. The authors surveyed say and point out that children in residential care are vulnerable and citizens rights, leaving it to seek professional expansion and realization of the rights to promote the restoration and preservation of family bonds, reporting to legal authorities, periodically, the cases. where it is deemed impractical or impossible the resumption of family bonds; periodically reassess each case, informing the results to the competent authority; maintain programs designed to support and follow-up of graduates, among other provisions. Regardless of how the family is defined and characterized, it is the foundation of society, so the first

form of socialization of the individual. The family life is of utmost importance for the protection, growth and development of children and adolescents

Keywords: Psychology, Public Policy, Corporate Reception, Family Reintegration

## INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe uma abordagem integrada para a análise de políticas públicas e a participação do psicólogo com o trabalho em rede para crianças que vivem em acolhimento institucional e aguardam a reinserção familiar.

Focou-se, inicialmente nas políticas públicas e o papel da psicologia nas políticas públicas e quais os desafios para que as políticas públicas garantam a efetivação dos Direitos.

Historicamente, a política de assistência social é entendida como uma prática de caridade política. Porém atualmente é possível entender os avanços dos profissionais para a inserção da política pública de maneira que possam criar alternativas para minimizar as desigualdades sociais e as situações de vulnerabilidade, bem como promover os sujeitos de direitos, de autonomia e de dignidade.

Para garantir os critérios de atendimentos a estas famílias pela política da Assistência social dispõem-se da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) criada em dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social, assegurando assim a padronização e a fiscalização todos os serviços prestados à população.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (2004) a Política de Assistência Social regula as ações destes serviços prestados a população que é garantido pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, um modelo de gestão descentralizado pelos bairros ou territórios abrangentes, que tornam os beneficiários participativos. Desta forma, o psicólogo é inserido pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS) como trabalhador da assistência social junto à rede de proteção social.

De acordo com a autora Lane (2006), a psicologia está preocupada com os comportamentos dos seres humanos que se tornam individualizados, mas ao mesmo tempo num sentido mais específico procura caracterizar as espécies dentro de um padrão decorrente de comportamento nas condições ambientais necessárias para aquela situação, como na aprendizagem que provém de conseqüências de

reforços e punições, onde sempre que um comportamento for reforçado o indivíduo terá como consequência algo de bom, tornando-se assim, uma aprendizagem do comportamento adequado para aquela situação.

O enfoque da Psicologia Social é estudar o comportamento de indivíduos no que ele é influenciado socialmente. E isto acontece desde o momento em que nascemos, ou mesmo antes do nascimento, enquanto condições históricas que deram origem a uma família, a qual convive com certas pessoas, que sobrevivem trabalhando em determinadas atividades, as quais já influenciam na maneira de encarar e cuidar da gravidez e no que significa ter um filho. (LANE, 2006, p. 8).

Nascendo então, da influência histórica através dos primeiros contatos com nosso grupo social (familiar) através da linguagem que nos dá a visão do mundo carregados de valores, sentimentos e ações, nos caracterizando dentro deste grupo social.

No decorrer de sua breve história, a Psicologia Social tem se caracterizado pela pluralidade e multiplicidade de abordagens teóricas adotadas como referenciais legítimos à produção de conhecimentos sociopsicológicos. Tal contexto tem dificultado sobremaneira a delimitação do objeto de estudo ou mesmo dos vários objetos de estudo dessa disciplina. Contudo, o binômio indivíduo-sociedade, isto é, o estudo das relações que os indivíduos mantêm entre si e com a sua sociedade ou cultura, sempre esteve no centro das preocupações dos psicólogos sociais, com o pêndulo oscilando ora para um lado, ora para o outro. (FERREIRA, 2010, p. 51).

## **POLÍTICAS PÚBLICAS NA PSICOLOGIA**

De acordo com Benelli e Costa-Rosa (2010), atualmente, há uma maior interação dos psicólogos nos trabalhos de entidades assistenciais e em outros dispositivos que englobam as políticas públicas em múltiplos setores, tais como; a infância, a adolescência, famílias, idosos, deficientes, saúde, etc. nos âmbitos federais, estaduais e municipais.

Oliva e Kauchakje (2009) afirmam que a nova forma de tratamento à infância e à juventude baseia-se numa rede de atendimento com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, Organizações Não Governamentais. E, ainda, por políticas integradas por: programas, ações, projetos, que deverão atuar conjuntamente com a finalidade de

garantir que sejam cumpridas as necessidades previstas na Constituição Federal e no ECA, em benefício das crianças e adolescentes e que sejam capazes de garantir-lhes plenas condições de desenvolvimento pessoal.

Para mais, o autor revela uma necessidade da sociedade em se organizar na obtenção de políticas públicas:

Controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração desses planos de ação do município, estado ou do governo federal. A sociedade também deve acompanhar avaliando os objetivos, processos e resultados dessas políticas públicas. O controle social é uma conquista da sociedade civil, um instrumento e uma expressão de democracia e de cidadania. Muita gente acha que uma política só é pública se ela for de todos. Mas, algumas políticas públicas podem ser voltadas a um grupo ou segmento específico, conjuntamente, aliás, com respeito em suas particularidades e, buscando que este conjunto de cidadãos usufrua de seu direito, de maneira igualitária ao restante dessa sociedade. (ARAUJO; LIMA, 2008, p. 11).

De acordo com a Constituição Federal (1988), – artigo 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

Segundo Lima (2010) “as políticas públicas têm por objetivos de detectar as demandas, primordialmente por setores marginalizados da sociedade, tais como; os vulneráveis ou em situação de risco. As demandas são caracterizadas pelo Estado e trazida para a sociedade civil”.

Segundo CREPOP (2007) em sua cartilha de Referência Técnicas para a atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUS preconiza que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS dentro dos territórios pertencentes das camadas mais vulneráveis, sendo assim o CRAS tem como objetivo o desenvolvimento local do território, buscando potencializá-los de modo geral; tais como a prevenção e promoção da vida, por isso o trabalho do psicólogo deve priorizar as potencialidades. Podemos dizer que o CRAS teria um papel de promover a proteção social, mediante o acesso direto a direitos sócio-assistenciais, favorecendo também o desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário, uma vez que prevê o fortalecimento e a integração dos vínculos afetivo-sociais dos indivíduos.

Segundo a cartilha do CFP (2009):

A política pública deve expressar a consolidação dos direitos de cidadania, que se vinculam às condições necessárias ao pleno desenvolvimento e à realização das potencialidades humanas. Portanto, devemos entender políticas públicas não somente como leis, normas, conjunto de regras que definem direitos humanos e se expressam em programas, serviços e ações que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de “fazer”, construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população. (CFP, 2009, p. 13).

De acordo com Lima (2010) “torna-se claro que, é necessária a formação de uma equipe transdisciplinar de uma política pública, resultante uma transversalidade dos profissionais exigindo um dialogo consciencioso entre eles”.

Lane (2006) pontua que a Psicologia Social estuda a relação entre o indivíduo e a sociedade, como seus membros se organizam para garantir sua sobrevivência desde seus costumes, valores e instituições para realizar uma continuidade da sociedade.

Para mais, os autores revelam uma necessidade da sociedade em se organizar na obtenção de políticas públicas:

Controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração desses planos de ação do município, estado ou do governo federal. A sociedade também deve acompanhar avaliando os objetivos, processos e resultados dessas políticas públicas. O controle social é uma conquista da sociedade civil, um instrumento e uma expressão de democracia e de cidadania. Muita gente acha que uma política só é pública se ela for de todos. Mas, algumas políticas públicas podem ser voltadas a um grupo ou segmento específico, conjuntamente, aliás, com respeito em suas particularidades e, buscando que este conjunto de cidadãos usufrua de seu direito, de maneira igualitária ao restante dessa sociedade. (ARAUJO; LIMA, 2008, p. 11).

De acordo com a Constituição Federal (1988), – artigo 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

As políticas públicas têm por objetivos detectar as demandas, primordialmente por setores marginalizados da sociedade, tais como os vulneráveis ou em situação de risco. As demandas são caracterizadas pelo Estado e trazidas para a sociedade civil.

Segundo CREPOP (2007) em sua cartilha de Referência Técnicas para a atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUS preconiza que o Centro de Referência

de Assistência Social – CRAS dentro dos territórios pertencentes das camadas mais vulneráveis. Sendo assim o CRAS tem como objetivo o desenvolvimento local do território, buscando potencializá-los de modo geral, tais como a prevenção e promoção da vida, por isso o trabalho do psicólogo deve priorizar as potencialidades.

Podemos dizer que o CRAS tem um papel de promover a proteção social, mediante o acesso direto a direitos socio-assistenciais, favorecendo também o desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário, uma vez que prevê o fortalecimento e a integração dos vínculos afetivo-sociais dos indivíduos.

A política tem a ver com tomadas de decisões. Uma política é pública quando as decisões tomadas são elaboradas por pessoas ou grupos, os quais possuam valores, interesses, opções e modos diversos de enxergar o mundo. No tocante as políticas públicas quanto à administração, essas devem ser vistas como resultados de disputas entre atores distintos, e para que elas garantam direitos precisam ser bem acompanhadas e debatidas pela comunidade e o poder público, para se alcançar os objetivos almejados nas decisões discursadas diante das necessidades propostas em relação às visões de mundo. (ARAUJO; LIMA, 2008, p. 11).

As políticas públicas basicamente têm a função de garantir os direitos aos cidadãos e reduzir suas desigualdades, visando assim, ampliar e efetivar os direitos a cidadania. Para tais autores, uma política pública é:

[...] O conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público. (GUARESCHI et al., 2004, p. 180).

Segundo a cartilha do CFP - Conselho Federal de Psicologia (2009): Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo:

A política pública deve expressar a consolidação dos direitos de cidadania, que se vinculam às condições necessárias ao pleno desenvolvimento e à realização das potencialidades humanas. Portanto, devemos entender políticas públicas não somente como leis, normas, conjunto de regras que definem direitos humanos e se expressam em programas, serviços e ações que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de “fazer”, construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população. (CFP, 2009, p. 13).

Para Silva (2003, p. 11), entende-se que, as políticas públicas “são, sem dúvida, neste momento, a possibilidade de expressão de toda essa disponibilidade da Psicologia e dos psicólogos, na prestação de serviços de utilidade e de interesse público para a sociedade brasileira”.

Inicialmente, procedeu-se a uma avaliação subjetiva de textos e sumários produzidos na área social em políticas públicas. A compreensão da atuação do psicólogo nas políticas públicas oferece condições para a reflexão sobre a Psicologia e o trabalho em rede. A revisão bibliográfica de artigos, anais e teses, bem como a orientação dos conselhos de psicologia fundamentaram a análise e discussão da problemática apresentada.

### **O PAPEL DA PSICOLOGIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A atuação tradicional do psicólogo clínico, em síntese, foi norteadada pela necessidade de atender a uma demanda individual, contudo a preocupação, com a criação de uma demanda social por serviços psicológicos. Dando base ao entendimento de que o humano precisa se relacionar em sociedade para se desenvolver e as políticas públicas existe para suprir e efetivar os direitos humanos junto a equipes multiprofissionais, uma articulação da rede de proteção social.

Segundo a cartilha do CFP (2009, p. 14):

A presença dos psicólogos nas políticas públicas articula-se aos compromissos éticos e políticos da profissão com a construção de atuação profissional que contribua para assegurar direitos às pessoas e à coletividade. Nesse conjunto de direitos, está o direito humano à sexualidade de crianças e adolescentes. Os contextos de desenvolvimento de crianças e adolescentes devem assegurar o direito a uma educação que promova sua condição de ser em formação, de conhecer seu corpo e desenvolver sua sexualidade, de expressar sua orientação afetivo-sexual, de dizer não a toda forma de abuso e exploração sexual. (CFP, 2009, p. 14)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ordena que a proteção integral à criança e ao adolescente, “estabelece que crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, que vivenciam condições especiais e particulares, cujo desenvolvimento físico, mental, moral e social deve ser garantido em condições de liberdade e de dignidade”. Assim, o ECA dispõe, “ser dever de todos (Estado, família e sociedade) proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, desta forma, considerando a assistência social como política pública que deve ser universalizada, com garantia de qualidade e integrada às

demais políticas públicas setoriais, no processo de construção da Rede de Proteção Social. (BRASIL, 1990).

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária trouxeram inúmeras inovações na área de políticas públicas dirigidas a esse segmento:

“A palavra ‘sujeito’ traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros ‘objetos’, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento”. “O fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado”. (CONANDA/CNAS, 2006, p. 26).

O psicólogo tem o compromisso com a autonomia dos sujeitos, com a crença no potencial dos moradores e das famílias das populações referenciadas pelos CRAS, para que rompam com o processo de exclusão/marginalização, assistencialismo e tutela, sendo uma peça importante nas ações e na promoção de impactos nos modos de existência dos usuários.

### **DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

É importante preconizar que tanto a Constituição Federal quanto o ECA estabelecem o direito à convivência familiar e comunitária como sendo um direito fundamental junto ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à cultura (Constituição Federal artigo 227 e ECA/BRASIL artigo 19).

Existem várias possibilidades de a criança ou o adolescente ser desabrigada: o retorno à família de origem, a guarda mediante a colocação em família substituta ou a adoção, no caso de crianças em abandono ou cujas famílias foram destituídas do pátrio poder.

A reinserção familiar é promovida através da saída das crianças de um abrigo e o retorno à família, podendo ser a de origem, a extensa e a adotiva. O retorno ao convívio familiar para crianças deve ser promovido assim que a família apresentar condições favoráveis, consolidando o caráter provisório dessa medida (ECA, BRASIL, 1990).



Atualmente, a adoção é pensada como um conjunto de recursos de uma política integrada de proteção da infância e juventude, onde sua finalidade é atender às reais necessidades da criança, permitindo-lhe uma família, que a acolha, proteja e ame – adoção moderna (Freire, 1994; Granato, 2005).

É claro observar que a proporção entre o número de crianças abandonadas e os processos de adoção no Brasil ainda são desiguais, uma vez que os preconceitos instaurados no seio da sociedade impedem que maior número de adoções seja realizado, quando os mesmos preferem originalmente os recém-nascidos, e o processo também é lento e ao mesmo tempo angustiante para os que pretendente a adoção.

A definição de adoção dada por Souza, leva à compreensão da importância emocional e social de tal medida judicial:

Adoção vem do latim, *adoptio*, escolher. Adotar é um ato jurídico pelo qual o vínculo de filiação é criado artificialmente. Gera, sem consanguinidade nem afinidade, o parentesco de primeiro grau em linha reta descendente. [...] Adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. É inserir uma criança numa família definitiva e com todos vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser vista realmente como um filho que decidiu ter. (SOUZA, 1999, p. 17).

Os pretendentes à adoção deverão requerer judicialmente a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção (CPA), através de um processo judicial e sob a orientação da equipe interprofissional, composta por assistentes sociais e psicólogos, das Varas da Infância e da Juventude. Posteriormente, o Juiz de Direito, responsável pelo processo determina a avaliação psicossocial, a ser realizada por estes profissionais, que pertencem ao quadro de funcionários do Tribunal de Justiça.

Simões complementa sobre o procedimento de adoção:

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e materiais do pretendente a adoção. Este deve recorrer previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do Ministério Público. Segue-se a decisão do juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do Certificado de Habilitação. (SIMÕES, 2009, p. 230).

Independente de como a família é conceituada e caracterizada, ela é a base da sociedade, sendo assim a primeira forma de socialização do indivíduo. A

convivência familiar é de extrema importância para a proteção, o crescimento e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

É importante preconizar que tanto a Constituição Federal quanto o ECA estabelecem o direito à convivência familiar e comunitária como sendo um direito fundamental junto ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à cultura (Constituição Federal artigo 227 e ECA/BRASIL artigo 19).

Destaca-se no art. 94 do Estatuto da criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que é obrigação de toda a instituição de abrigo promover o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares; comunicar às autoridades jurídicas, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente; manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, entre outras determinações.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desse modo, pode-se concluir que muitos são os desafios que o psicólogo social pode enfrentar na prática do cotidiano. Mas há avanços e trabalha-se em prol de uma ação conjunta de psicólogos e assistentes sociais para a garantia da emancipação e do protagonismo social da população. Os autores pesquisados afirmam e apontam que as crianças em acolhimento institucional encontram-se vulneráveis e cidadãos de direitos, cabendo aos profissionais buscar a ampliação e efetivação aos direitos para promover o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares; comunicar às autoridades jurídicas, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente; manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, entre outras determinações.

Independente de como a família é conceituada e caracterizada, ela é a base da sociedade, sendo assim a primeira forma de socialização do indivíduo. A convivência familiar é de extrema importância para a proteção, o crescimento e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

- ARAUJO, A. C. B. M & LIMA, W. M. C. M. A. (2008) **Políticas públicas: lixo e cidadania para um desenvolvimento sustentável**. Universidade de Pernambuco – UPE/Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia de Garanhuns – FACETEG/Curso de pós-graduação em gestão pública e legislativa.
- BENELI, S. J., COSTA ROSA, A. **Psicologia, Estado & Políticas Públicas**. Organizadora: Elizabeth Piemonte Constantino- Assis/Unesp- Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, 2010, p. 296.
- BRASIL. Congresso. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069/1990. Brasília, DF: [sn], 1990.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.
- Conselho Federal de Psicologia. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo** / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2009. 92 p. Disponível em: <[http://crepop.pol.org.br/novo/wpcontent/uploads/2010/11/Livro\\_ServicoProtecao\\_11mar.pdf](http://crepop.pol.org.br/novo/wpcontent/uploads/2010/11/Livro_ServicoProtecao_11mar.pdf)>. Acesso em 01 Mai de 2011.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 30 Abr. de 2011.
- CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. **Conheça o CREPOP**. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/novo/conheca-o-crepop>>. Acesso em 01 Mai de 2011.
- CREPOP - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. **A atuação do Psicólogo no SUAS**. Disponível em: [www.crepop.pol.org.br](http://www.crepop.pol.org.br). Acesso em 25 Mai de 2010.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Diário Oficial da União. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF.
- FERREIRA, M. C. (2010) **A Psicologia Social Contemporânea: Principais Tendências e Perspectivas Nacionais e Internacionais**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* 2010, Vol. 26 n. especial, pp. 51-64. Universidade Salgado de Oliveira. Disponível em: <[hptt://www](http://www)>. Acesso em 15 Abr de 2011.
- GUARESCHI, N.; Comunello, L. N.; Nardini, M.; Hoenisch, J. C. **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. In: *Violência, gênero e Políticas Públicas*, Edipucrs, Porto Alegre, 2004.

LANE, S, T. M. **O que é psicologia social** / Silvia T. Maurer Lane. — São Paulo: Brasiliense, 2006. — (Coleção primeiros passos; 39)

LIMA, L. A. **Políticas Públicas: contribuições e desafios para o trabalho do psicólogo na contemporaneidade**. Anais FIO – VIII Congresso de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Ourinhos/2010.

LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

PNAS. Política Nacional de Assistência Social. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

OLIVA, J. C. G. A.; KAUCHAKJES. **As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes**. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 1 p. 22-31 jan./jun. 2009

SILVA, M. V. de O. IV **Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas**. Conselho Federal de Psicologia. Maceió,AL: CFP/ULAPSI, 2007. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicacoes/relatorios/relatorio-4seminariopoliticaspublicas.pdf>>. Acesso em 01 Mai de 2011.

SIMÕES, C. **Curso de direito do Serviço Social** – Biblioteca Básica do Serviço Social. 3º ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, H. P. **Adoção é doação**. Curitiba: Juruá, 1999.